



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ES
(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO IBAPE-ES - INSTITUTO BRASILEIRO DE
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA 01 DE
SETEMBRO DE 2021, PARA DELIBERAR SOBRE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO IBAPE-ES,
CONFORME ARTIGO 20, LETRA "G" E ARTIGO 24
PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências de sua sede social a Rua Jose Farias, 98 - Ed. Plena Center, sala 703, - Bairro Santa Luiza - Vitória - ES, CEP 29045-945, reuniram-se os associados do IBAPE/ES, em pleno gozo dos seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada. Às 18 horas assumiu a presidência da AGE o Presidente Lucio de Oliveira Bastos, que abriu os trabalhos, em segunda convocação, já que em primeira não havia número legal. Em seguida solicitou que o senhor Diretor Financeiro Dr. Braz Ragassi fizesse a leitura do Edital de Convocação, que foi publicado no Jornal Diário Oficial dos Poderes do Estado edição do dia 20 de agosto de 2021, à folha 07 que ora transcrevemos: **"Convocamos os associados titulares em pleno gozo dos seus direitos para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede da Instituição sita a Rua José Farias, 98, sala 703, Vitória ES, no dia 01 de setembro de 2021(4ª feira) em primeira chamada às 17:30 horas, com metade e mais um dos associados com direito a voto e em segunda chamada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto, conforme o § 1º do Art. 20º, § Único do Art.24º e Letra g do Art.20º do Estatuto, para deliberarem somente sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto do IBAPE-ES. Vitória, 19 de agosto de 2021. Lucio de Oliveira Bastos - Presidente"** A seguir o Diretor Financeiro procedeu a leitura do Estatuto do IBAPE-ES com as alterações propostas para o mesmo. Após análise, discussão e consenso dos associados presentes sobre as alterações e respectivas redações de artigos e/ou parágrafos, foi colocado em votação e aprovada por unanimidade a nova redação do estatuto desta entidade, que segue anexo.

Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a presença de todos, mandando lavrar a presente ata que foi lida e aprovada e vai por mim, Diretor Financeiro Dr. Braz Ragassi e pelo senhor Presidente, assinada.

Vitória, 01 de setembro de 2021.

LUCIO DE OLIVEIRA BASTOS
Presidente do IBAPE-ES

BRAZ RAGASSI
Diretor Financeiro

Rua José Farias, 98 s/703 - Ed. Plena Center - Santa Luiza - Vitória - ES - CEP.: 29045-945
Home Page: www.ibape-es.org.br E-mail: ibape-es@ibape-es.org.br Telefax: (27)3345-6761

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E DEBENTELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JÚDO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Munic: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel: (027) 2124-9500
Sacral: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel: (027) 2124-9494
www.cartoriosarlo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em
Testemunho da veracidade, Vitória-ES, 16/09/2021, 17 18

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024686/WGX:103-44868
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS
DO IBAPE À AGE REALIZADA EM 01 DE
SETEMBRO DE 2021 PARA ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO CONFORME EDITAL PUBLI-
CADO NO D.O. 27 DE AGOSTO DE 2021 ÀS
18:00 HORAS
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

ORD	NOME ASSOCIADO	ASSINATURA	MATRÍCULA
01	BRAZ RUGGESSI		202
02	WCLIO FAGundes		67
03	JOSÉ LEMUS SORRIMA		008
04	JACIAS GOMES DE O. ALVES		444
05	FERNANDO A. G. TEIXEIRA		68
06	Valécio Bruchow		349
07	REKATA FRANK		376
08	MARILYN LACRUITE SCHAER		538
09	Fernando Teague de Silva		82
10	Francis Rogério		345
11	RADEGAZ NASSER JR.		0016
12	ROBLO A F V TIAIK		0049
13	WALTER FRATA P4 S. JUNIOR		157
14	AUREO CELA DOS SANTOS		0031
15	WIL ALBERTO PABLO		160
16	José Maurício de Almeida		329
17	TEODORO HADSKO		297
18	Antônio Coelho Evangelista		0169

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JATO DE VITÓRIA DA CONQUISTA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora do Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartorioarfo.com.br



AUTENTICAÇÃO. Cartório que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/84. Em Testemunho da veracidade. Vitória-ES 16/09/2021, 17:17:02.

Tia Guedes Bergamini - Escrevente
Selo Digital: 0246611WGX2103.44663
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O IBAPE-ES - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESPÍRITO SANTO, fundado em 16 de dezembro de 1981, é uma associação civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, de fins não econômicos e sem caráter político ou religioso.

§ Único - O IBAPE-ES – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Espírito Santo, terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome e a sigla do Estado do Espírito Santo – **IBAPE-ES**

Art. 2º - O IBAPE-ES - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Espírito Santo, doravante simplesmente denominado IBAPE-ES, tem sua sede e foro à Rua José de Farias, 98, Ed. Plena Center, Sala 703 - Santa Luiza, Vitória, ES, CEP-29045-945, regendo-se pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021 e pela legislação brasileira em vigor.

§ 1º - O IBAPE-ES é filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Entidade Federativa Nacional.

§ 2º - O IBAPE-ES não poderá abrir filiais ou representações de qualquer natureza em outros estados da Federação.

§ 3º - O ano social começa no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - SÃO OBJETIVOS DO IBAPE-ES:

- a) A congregação de profissionais pessoas físicas registrados no sistema CONFEA / CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e pessoas jurídicas também registradas em um destes conselhos que se dedicam às atividades de avaliações ou perícias, no Estado do Espírito Santo;
- b) A assistência e a defesa dos interesses profissionais e morais dos membros do seu quadro associativo, bem como o estabelecimento de normas de conduta profissional;
- c) O intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, com o fito de desenvolver uma ampla ação profissional e social no âmbito da avaliação e perícia de engenharia;
- d) Os estudos, os serviços técnicos estabelecidos no inciso "c" do art. 7º da Lei 5.194/66 e as discussões de soluções de quaisquer questões relacionadas com os problemas sobre os quais a especialidade tenha interesse em Assembleias, Divisões ou Câmaras Técnicas;
- e) O estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais de nível superior e das empresas registradas no CREA-ES ou no CAU-ES dedicados às avaliações ou perícias;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



f) A promoção de congressos periódicos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões e excursões, com a finalidade de promover o conagraçamento e o intercâmbio de ideias, informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade do Estado do Espírito Santo, do Brasil e do Exterior, isoladamente ou em conjunto com outras entidades congêneres estaduais ou nacionais;

g) A elaboração e divulgação de normas técnicas, elaboração de regulamento de honorários, estudos, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios do IBAPE-ES ou de outros meios de comunicação;

h) A organização, a manutenção e a atualização de biblioteca especializada, de banco de dados, de cadastros de profissionais e de empresas do setor;

i) A programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos.

§ Único - Para a consecução de suas finalidades, o IBAPE-ES poderá criar Seções Regionais e filiar-se a entidades congêneres existentes no Brasil ou no exterior, sempre que seus estatutos se harmonizem e por decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 4º - O IBAPE-ES manterá contato com entidades representativas dos associados do IBAPE-ES a nível municipal, estadual e federal de forma a zelar permanentemente pela boa execução e integral observância das leis que defendem os interesses profissionais de seus associados, bem como legítimos interesses da engenharia legal e de avaliações.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



§ Único - Os representantes do IBAPE-ES junto ao CREA-ES-Conselho Regional de Engenharia do Espírito Santo serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA-CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.

O associado que desejar ser representante do IBAPE-ES junto ao CREA-ES, deverá possuir no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de filiação ao IBAPE-ES e fazer parte do sistema CONFEA-CREA.

O associado que desejar ser representante do IBAPE-ES junto ao CREA-ES deverá pleitear até 01 (um) dia antes da assembleia.

Os associados arquitetos não poderão votar e nem serem votados para representante do IBAPE-ES junto ao CREA-ES, nem mesmo como suplentes.

Os associados que poderão pleitear a representação junto ao CREA-ES, deverão estar em dia com suas obrigações perante o IBAPE-ES e ao CREA-ES.

Art. 5º - O IBAPE-ES, não tomará parte em manifestações de caráter político ou religioso, nem cederá quaisquer de suas dependências e bens para tal fim.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS- ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - O quadro de associados da IBAPE-ES é constituído das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) honorários.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



§ 1º - **FUNDADORES** são todos os que subscreveram a ata de fundação do IBAPE-ES, em número de 34 (trinta e quatro), a seguir listados em ordem alfabética:

- 01 Adriano Sistemas
- 02 Amélio Botelho de Almeida
- 03 Artur Campagnoli
- 04 Ayres Geraldo Loriato
- 05 Benedito Geraldo Miglio Pinto
- 06 Carlos Alberto Soares de Oliveira
- 07 Dante José de Araújo
- 08 Danilo Lins Martins
- 09 Demilson Guilherme Martins
- 10 Emília Frasson Manhães
- 11 Euclides Silveiras
- 12 Hebert de Almeida Cavalcanti
- 13 João Luiz Calmon Nogueira da Gama
- 14 João Alfredo Leite Mendes
- 15 Joselha Moraes Carneiro
- 16 José Joaquim Coelho Thevenard
- 17 José Lemos Sobrinho
- 18 Júlio César Barbosa N. da Gama
- 19 Kleber de Jesus Duarte
- 20 Marcel Olivier Ferreira de Oliveira
- 21 Marcos Antônio Rodrigues
- 22 Nórton Lellis de Menezes
- 23 Olival Rocha Pinto
- 24 Ozair Ricardo Zon
- 25 Paschoal Passamae Filho
- 26 Paulo Roberto Leite Ferreira
- 27 Paulo Roberto Rocha
- 28 Pedro Goviorno de Aquino



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- 29 Reginaldo Vello Loureiro
- 30 Roberlan Paulo Coutinho
- 31 Robson Sarmento
- 32 Rodrigo Américo Pereira
- 33 Terezinha de Jesus Lemos Loiola
- 34 Vicente de Paulo Castello Lopes Ribeiro

§ 2º - **ASSOCIADOS TITULARES** são aqueles diplomados e legalizados conforme legislação devidamente registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º - O processo de admissão de **ASSOCIADOS TITULARES** obedece à seguinte sistemática:

a) Preenchimento da Ficha de Solicitação de Filiação;

b) Comprovante de experiência mediante a apresentação de Certificado de pelo menos 01 (um) Curso de Avaliações ou Perícias, ministrado por profissional Engenheiro ou Arquiteto ou Empresa de Engenharia/Arquitetura, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ou atuarem como Peritos ou Avaliadores, juntando cópia de pelo menos 01 (um) laudo pericial ou 01 (um) laudo de avaliação, acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs e/ou, que tenham cursado um Curso de Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia, mediante a comprovação com a apresentação do Diploma e/ou Certificado de conclusão emitido pela instituição de ensino habilitada;

c) Cópia simples da Carteira do CREA ou CAU;

d) Cópia simples do diploma da graduação;



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



e) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física fornecida pelo seu conselho profissional;

f) 01 Fotos 3/4;

g) Currículo;

h) Enviar a ficha preenchida juntamente com todos os documentos pedidos para a Secretaria do IBAPE-ES;

i) A solicitação de filiação junto com toda a documentação recebida será submetida à aprovação da diretoria do IBAPE-ES, mediante prévio Parecer por escrito do Diretor Técnico e/ou Diretor que possua expertise na análise da documentação técnica apresentada;

j) Aprovada a filiação, em reunião de Diretoria com parecer favorável da Comissão de Admissão e Sindicâncias, na falta da Comissão, excepcionalmente, o parecer será do Diretor Técnico, serão enviados por e-mail a taxa de inscrição e anuidade para pagamento;

k) Após 30 dias da filiação, estará disponível para retirada na sede do IBAPE-ES a carteira do associado com seu respectivo número de registro e validade.

l) A inclusão do nome do novo Associado no Site do IBAPE-ES se dará em até quinze dias após sua admissão;

§ 4º - Cada associado titular terá direito uma carteira assinada pelo presidente. Essa carteira será anualmente substituída enquanto perdurar a qualidade de associado do profissional nela mencionada.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



§ 5º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS deverão ser pessoas de elevada cultura que tenham prestado serviços de relevância ao IBAPE-ES ou tenham prestado a comunidade ou à classe que justifiquem essa homenagem, devendo ser propostas pela Diretoria e aprovadas por assembleia geral extraordinária.

Art. 7º - DA ANUIDADE E TAXAS:

§ 1º - Os Associados Titulares pagarão, quando da sua admissão, o valor de 60% da anuidade vigente, mais a taxa anual de admissão definida na última reunião de diretoria de cada ano acrescida do valor da carteira de identidade do associado.

§ 2º - O Associado titular que deixar de pagar a sua anuidade, por dois anos, será automaticamente eliminado do Quadro de Associados e seu reingresso se dará por processo normal de admissão de associados, onde poderá ser mantido o número de inscrição antigo ou será gerado um novo número de registro e nova data de associação, pagando as taxas estipuladas. Se o associado quiser o número de registro antigo, deverá pagar pelas anuidades em atraso, podendo parcelá-las. Caso contrário deverá participar de novo processo de admissão e receberá novo número.

§ 3º - Os Associados Fundadores, que desejarem retornar aos quadros do IBAPE-ES, pagarão, quando da sua admissão, o valor de 30% da anuidade vigente, mais a taxa anual de admissão definida na última reunião de diretoria de cada ano acrescida do valor da carteira de identidade do associado.

Art. 8º - À Comissão de Admissão e Sindicância, composta de pelo menos por três membros, sendo um deles o Diretor Técnico, será nomeada pelo Presidente do IBAPE-ES e terá regimento próprio, proposto e aprovado pela Diretoria.

Art. 9º - Será excluído do IBAPE-ES o associado que:

- a) for condenado por crime de natureza infamante;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**
(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- b) proceder pública ou notoriamente de modo a perder sua reputação;
- c) por ações públicas ou particulares comprovadas, embaraçar o desenvolvimento do IBAPE-ES, causando-lhe danos morais ou lesando os seus interesses;
- d) deixar de pagar taxas e anuidade sem justificação aceita pela Diretoria, por período superior a dois anos;
- e) comprovadamente, utilizando procedimentos antiéticos, prejudicar associados no exercício da profissão de Avaliador e ou Perito.

§ Único – O Regimento Interno do IBAPE-ES poderá prever outras penalidades.

Art. 10º- O processo de licenciamento, readmissão e eliminação dos associados será estabelecido no Regimento Interno do IBAPE-ES.

Art. 11º - Pelas obrigações contraídas em nome do IBAPE-ES por seus representantes legais, os associados respondem até a importância dos seus débitos para com o IBAPE-ES.

Art. 12º - São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o código de ética, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais;
- b) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO
(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- c) comparecer às assembleias gerais;
- d) efetuar pontualmente, na sede ou nos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as contribuições a que estiverem obrigados;
- e) cumprir outros deveres estipulados no regimento interno.

Art. 13 ° - São direitos dos associados em geral:

- a) frequentar as dependências do IBAPE-ES, consultar biblioteca e arquivos, tomar parte nas reuniões, excursões, congressos;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) recusar postos ou representações;
- d) receber as publicações do IBAPE-ES;
- e) solicitar o apoio do IBAPE-ES, a ser deliberado pela diretoria, para a defesa dos seus direitos profissionais;
- f) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único - Somente os associados titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES poderão votar, e após três anos da sua admissão ser votado para cargos da administração do IBAPE-ES ou de seus representantes em outras associações. No caso de indicação para representar o IBAPE-ES, como Conselheiro do CREA-ES, somente poderão participar os associados com formação em Engenharia.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 ° - O patrimônio social do IBAPE-ES poderá ser constituído por:

- a) bens, móveis e imóveis;
- b) títulos de renda;
- c) valores provenientes de subvenções, doações, saldos de balanço;
- d) donativos.

Art. 15 ° - A receita poderá ser:

I) **Ordinária**, quando provier de:

- a) taxa de admissão;
- b) anuidade de associados;
- c) aluguéis;
- d) juros;
- e) taxas de associados.

II) **Extraordinária**, quando provier de:

- a) taxas de laudos, pareceres, vistorias e outros, que couberem ao IBAPE-ES, pagas todas as despesas e honorários de acordo com regulamento próprio;
- b) venda de publicações;
- c) taxas de inscrição de atividades promovidas pelo IBAPE-ES.

Art. 16 ° - A despesa poderá ser:

I) **Ordinária**, quando se referir à:

- a) ordenados e honorários;
- b) material de expediente, aquisição e conservação de bens, imóveis e móveis;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- c) impostos, taxas, prêmios de seguros e outros;
- d) contas de luz, internet, gás e telefone;
- e) correspondência em geral;
- f) publicações correntes;
- g) aluguéis e taxa de condomínio.

II) Extraordinária, quando se referir à:

- a) congressos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- b) recepção de hóspedes notáveis e representação da classe;
- c) ampliação, melhoramentos e substituição de instalações;
- d) publicações eventuais de interesse do IBAPE ou da classe;
- e) ocorrências imprevistas.

CAPÍTULO V

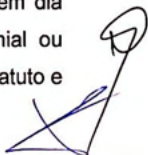
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 ° - Os órgãos dirigentes do IBAPE-ES são os seguintes;

- a) Assembleias Gerais;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18° - As assembleias gerais são constituídas pelos associados titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, podendo ser presencial, telepresencial ou híbrida tendo poderes para deliberar soberanamente, na conformidade deste estatuto e com as leis vigentes competindo aos mesmos:





**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**
(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- a) Verificar e decidir acerca do objeto da convocação;
- b) Decidir sobre a aquisição, a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis ou móveis e despesas;
- c) Conhecer e julgar as sugestões do Conselho Consultivo a ela submetidos pela Diretoria Executiva;
- d) Destituir o Presidente ou o Vice Presidente, ou o Conselho Fiscal;
- f) Apreçar as contas;
- g) Alterar o estatuto e o Regimento Interno, quando para isto for convocada, expressamente;
- h) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dando posse aos eleitos.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos "f", "g" e "h" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações. A segunda chamada, que poderão ocorrer deliberações, ocorrerá trinta minutos após a primeira, com o número dos associados regulares presentes.

§2º - O mandato dos eleitos iniciar-se-á em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, com duração de três (03) anos.

§3º - A Cerimônia de posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



Art. 19 ° - Os associados não poderão outorgar poderes para se representarem em assembleias gerais.

Art. 20 ° - A mesa das assembleias gerais será constituída pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e quando se tratar de eleição deverá compor-se de mais dois associados indicados pela Diretoria, que serão os escrutinadores. No caso de Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas, o cargo de Presidente da assembleia deverá ser exercido por pessoa diversa do cargo de Presidente do IBAPE-ES e Diretor Financeiro.

§ 1° – O quórum para as assembleias gerais será de:

- a) primeira chamada com a metade e mais um dos associados com direito a voto, titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES;
- b) segunda e última chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto, titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, exceto para os casos de destituição do Presidente e alteração dos Estatutos.

§ 2° - Às deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples de votantes presentes com sistema de votação estipulado pela mesa ou por aclamação.

§ 3° - Às deliberações das assembleias geral ordinária para a aprovação das contas do exercício anterior, será constituída pelo Diretor Administrativo e por mais dois associados em dia com as suas obrigações e indicados pela Diretoria.

Art. 21 ° - As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas:



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- a) na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano seguinte;
- b) na segunda quinzena do mês de março de cada ano para deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço patrimonial do exercício anterior, suas peças, aprovação das contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) na primeira quinzena de novembro, de três em três anos para eleger a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.

§ Único - A assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do IBAPE-ES.

Art. 22 ° - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do IBAPE-ES, pelo Conselho Fiscal do IBAPE-ES ou por 25% dos associados com direito a voto, titulares em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, quando não atendida solicitação feita à diretoria.

§ Único - Nas assembleias gerais extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos constantes na ordem do dia, exclusivamente.

Art. 23 ° - As convocações para as assembleias gerais serão publicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação no Estado, ou no Diário Oficial do Estado do ES, e/ou por e-mail, e/ou através da conta corporativa do IBAPE-ES no WhatsApp, tendo de constar horário, local e ordem do dia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 ° - A Diretoria Executiva é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- c) Diretor Técnico
- d) Diretor de Eventos
- e) Diretor Administrativo
- f) Diretor Financeiro
- g) Diretor de Marketing
- h) Diretor de Relações com os Associados

§ 1º – A critério da Diretoria poderão ser criados outros cargos para o atendimento das necessidades, devendo ser homologados na primeira assembleia geral que houver.

§ 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de três anos, devendo a posse dos membros realizar-se na primeira quinzena do mês de janeiro posterior à eleição.

§ 3º – A reeleição, em mandatos sucessivos, de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é permitida apenas uma vez.

Art. 25º- A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada dois meses ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário e por convocação do presidente.

Art. 26º - A Diretoria reunida em sessão estará apta a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27º - O membro da diretoria que, sem motivo justificável, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 28º - A Diretoria Executiva compete:

- a) executar as decisões das assembleias gerais;



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- b) submeter a deliberação da assembleia geral ordinária, o relatório anual das atividades sócias, o balanço e suas peças, com o parecer do conselho fiscal;
- c) submeter à deliberação da assembleia geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) submeter à assembleia geral extraordinárias alienações no orçamento;
- e) decidir quanto a criação de Comissões e Departamentos Especializados e seus regulamentos, fixando prazos para a realização dos trabalhos, e eventuais prorrogações;
- f) autorizar as despesas na forma deste estatuto;
- g) organizar e editar o procedimento de Sugestão de Honorários para avaliações, pareceres, perícias e outras;
- h) encaminhar pareceres e laudos aprovados pelo IBAPE-ES;
- i) deliberar sobre as questões de ordem administrativa não previstas neste estatuto;
- j) organizar o regimento interno do IBAPE-ES que deverá ser homologado em Assembleia Geral;
- k) fixar os dias e hora de suas sessões;
- l) havendo renúncia de Diretor, exceto o presidente, a Diretoria escolherá, por maioria dos seus membros, outro associado devidamente regular para o cargo que completará o referido mandato.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



DO PRESIDENTE

Art. 29 ° – Compete ao Presidente:

- a) Superintender e coordenar as atividades do IBAPE-ES em todo o Estado do Espírito Santo;
- b) Representar o IBAPE-ES, em juízo ou fora dele, delegando poderes quando se fizer necessário;
- c) Fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE-ES;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral com direito ao voto de qualidade;
- e) Assinar, juntamente com o Instrutor do Curso, os diplomas e certificados de membros ou terceiros;
- f) Assinar toda a correspondência do IBAPE-ES e as carteiras dos membros;
- g) Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas sejam elas orçamentárias ou extraorçamentárias;
- h) Assinar com o Diretor Financeiro, ou outorgando poderes para o Diretor Financeiro, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-ES, tais como: emissão de cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, etc.;
- i) Assinar as certidões de laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE-ES;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- j) Autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE-ES;
- k) Contratar e dispensar empregados;
- l) Entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE-ES ou de seus membros associados;
- m) Orientar a preparação e firmar o relatório anual das atividades do IBAPE-ES;
- n) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos do IBAPE-ES;
- o) Administrar o patrimônio do IBAPE-ES, adquirir bens imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do IBAPE-ES autorizado pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- p) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 ° – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais e auxiliá-lo quando solicitado;
- b) Assistir o Presidente, acompanhando e fiscalizando a administração e propor as soluções que julgar convenientes;
- c) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE-ES e que envolvam prestações de seus serviços ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



d) Substituir o Diretor Financeiro nos eventuais impedimentos e nesta condição, assinando sempre em conjunto com o Presidente titular do IBAPE-ES.

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 31 ° - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do IBAPE-ES;
- b) Promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do IBAPE-ES na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- c) Apresentar à Diretoria o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas e a serem divulgadas a todo corpo de associados do IBAPE-ES;
- d) Providenciar a distribuição dos assuntos em estudo, atuando como coordenador e moderador das Câmaras Técnicas Especializadas, consoante disposto no Regimento Interno;
- e) Promover através dos setores técnicos ou comissões especiais o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f) Preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração de Normas, procedimento de regulamento de Honorários pelo IBAPE-ES e/ou associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h) Substituir o Vice-presidente nos eventuais impedimentos.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



DO DIRETOR DE EVENTOS

Art. 32 ° - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Divulgar todas as informações e notícias ligadas ao IBAPE-ES através de mídias digitais disponíveis;
- b) Operacionalizar a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras e outros na sede do IBAPE-ES ou nas seções regionais;
- c) Auxiliar o Diretor Técnico nas atividades correlatas as divulgações técnicas;
- d) Auxiliar o Diretor de Marketing na divulgação de informações e notícias relacionadas com eventos do IBAPE-ES, para divulgação nas mídias digitais disponíveis.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 33 ° - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente na administração do IBAPE-ES;
- b) Coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Preparar a correspondência do IBAPE-ES;
- d) Fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- e) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre mantidos em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- f) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- g) Lavrar e ler as Atas de reuniões referidas na alínea anterior, mantendo em dia os livros respectivos;
- h) Apresentar, sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- i) Manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;
- j) Substituir o Diretor de Eventos nos seus eventuais impedimentos.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 34 ° - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir o Setor Financeiro do IBAPE-ES, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria do IBAPE-ES;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome do IBAPE-ES, nos bancos escolhidos pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma prevista na alínea "h" do Artigo 29 deste Estatuto;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- d) Assinar, juntamente com o Presidente ou outorgando poderes para o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-ES;
- e) Apresentar os balancetes das contas do IBAPE-ES, sempre que solicitado;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro do exercício anterior e suas respectivas Demonstrações de Contas;
- g) Apresentar à Diretoria, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- h) Fornecer ao Presidente quaisquer informações de caráter contábil;
- i) Acompanhar os serviços contábeis de empresa de auditoria que vier a ser contratada pelo IBAPE-ES, para quaisquer fins, a juízo de seu Conselho Fiscal;
- j) Substituir o Diretor Administrativo em seus eventuais impedimentos.

DO DIRETOR DE MARKETING

Art. 35 ° – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Estabelecer política geral de divulgação do IBAPE-ES junto a entidades públicas e privadas;
- b) Manter o site do IBAPE/ES e demais mídias sociais sempre atualizado em relação aos calendários de eventos, cursos e notícias pertinentes;



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



- c) Manter a página no Instagram do IBAPE-ES, lançando informações sobre o Instituto, Cursos e assuntos relevantes ligados à área da Engenharia de Avaliações e Perícias;
- c) Identificar e propor ações para captação de possíveis patrocinadores e apoiadores para os eventos realizados pelo IBAPE-ES;
- d) Organizar e manter atualizadas as listas de contatos dos associados.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM OS ASSOCIADOS

Art. 36 ° – Compete ao Diretor de Relações com os associados:

- a) Estreitar o relacionamento com os associados, analisando as reivindicações e sugestões dos mesmos;
- b) Entender os anseios e expectativas do quadro associativo, canalizando-os sob forma de propostas efetivas à diretoria;
- c) Estabelecer critérios e propostas visando redução de inadimplências.
- d) Estabelecer política de ampliação do quadro associativo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 ° - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente dos recursos do IBAPE-ES, bem como de assessoria da Assembleia Geral.

Art. 38 ° - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados titulares, em Assembleia Geral Ordinária, em novembro, a cada 3 (três) anos e que não tenham concorrido a outro cargo eletivo.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



Art. 39 ° - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar em caráter permanente os atos financeiros da Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria, admitindo-se parecer em separado.

§1° - O Conselho Fiscal terá prazo no máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao exame de prestação de contas do IBape-ES apresentada pela Diretoria Executiva, e emitir parecer conclusivo, por escrito, sobre as mesmas.

§2° - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria dos seus membros em exercício, e encaminhadas ao Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, para conhecimento, submissão e apreciação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 ° - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, será constituído pelos Ex-Presidentes, e associados Fundadores que mantenham a condição de associados titulares e em dia com as anuidades, e que não estejam ocupando cargo eletivo, podendo o Coordenador, o último presidente, participar das reuniões de Diretoria com direito a se manifestar sobre a sua posição e sugestões.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será sempre coordenado pelo ex-presidente da Diretoria Executiva anterior e terá como secretário um associado fundador que mantenha a condição de associado titular.

Art. 41 ° - A Diretoria Executiva acolherá para discussão prioritária as proposições do Conselho Consultivo, ouvindo em caráter preferencial, o Coordenador ou um dos seus membros como expositor.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 ° - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada por assembleia geral ordinária, preferencialmente em escrutínio secreto, podendo ser fiscalizada por associados titulares, com direito a voto, indicados por 10 (dez por cento) ou mais dos associados do IBAPE-ES em dia com suas obrigações.

§ 1º - É permitido aos associados residentes fora da comarca da Capital, votarem por correspondência observadas as normas para o sigilo, autenticidade do voto e o prazo estipulado pela diretoria.

§ 2º - Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, a proclamação e posse dos eleitos.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - Em caso de chapa única a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 43 ° - Qualquer contestação apresentada por associado titular constará da ata e será debatida pela própria assembleia que a julgará procedente ou não, determinando as providências cabíveis.

Art. 44 ° - A cerimônia festiva de posse da diretoria e conselho fiscal será realizada até 60 dias da ata da proclamação dos eleitos, e sempre nos primeiros dias de janeiro.



**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO**

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 ° - O IBAPE-ES terá um emblema que poderá ser utilizado pelos associados, de acordo com regulamentação própria. Os associados interessados poderão adquirir os emblemas junto a secretaria.

Art. 46 ° - A interpretação desse estatuto, nos casos de dúvidas por ambigüidade, será feita em assembleia geral extraordinária e sua decisão será final.

Art. 47 ° - O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo por proposta da diretoria ou da maioria absoluta dos associados titulares, em dia com suas obrigações com o IBAPE-ES, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos e em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 48 ° - O IBAPE-ES poderá ser extinto por resolução da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições do Código Civil.

§ 1º - Sendo resolvida a extinção, por maioria de três quartos dos associados presentes, a assembleia elegerá uma comissão de três membros, com amplos poderes para levar a efeito essa dissolução.

§ 2º - Sendo resolvida a dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

§ 3º - A convocação da assembleia geral extraordinária para extinção do IBAPE-ES deverá ser publicada por três dias consecutivos em dois órgãos da imprensa escrita de maior circulação do Estado do Espírito Santo ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESPÍRITO SANTO

(CNPJ: 27.743.830/0001-65)



Art. 49 ° - O presente estatuto foi elaborado atendendo as disposições do Código Civil e aprovado em reunião de assembleia geral extraordinária realizada no dia 01 de setembro de 2021 e passará a vigorar após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória/ES.

Vitória, 01 de setembro de 2021.



Lúcio de Oliveira Bastos
PRESIDENTE DO IBAPE-ES

Roberto R. M. ...
OAB/ES 8.118

01/09/2021



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Honório Seneza da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel: (071) 2124-9500
Suzamir: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel: (071) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de LÚCIO DE OLIVEIRA BASTOS. Em Testemunho da verdade, Vitória-ES, 16/09/2021, 17:15:48

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.WGX2103.44657
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,66 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.743.830/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio	
Av Nossa Senhora da penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep: 29056-250	
Certifico que, nesta data, as folhas 1 no Livro A-275, que se deu a 25ª averbação, referente a Ata datada de 01 de setembro de 2021, da Assembleia Geral Extraordinária, do IBAPE-ES, inscrita no CNPJ nº 27.743.830/0001-65, para PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESPÍRITO SANTO, na qual aprovou a nova redação do estatuto social, com ato constitutivo registrado sob o nº 2510 do Livro A-275.	
(Este doc. contém 20 fls.)	
Vitória, ES, 01 de setembro de 2021	
Rita de Cássia Pandolfi Chanceler 00563025	
Selo: 024661.ZYK2104.0024 Emolumentos: R\$ 4,16 Encargos: R\$ 0,66 Total: R\$ 544,11 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	